

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001577/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018762/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000864/2017-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 03.703.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE GERALDO GONCALVES DUTRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa propõe reajustar os salários, com o percentual de 6,58%, sendo: 3,58% a ser pago a partir de Janeiro; 3% a ser pago a partir de Abril. Os valores de retroativo referente ao mês de janeiro, Fevereiro e Março serão pagos na folha de pagamento de Março. O reajuste se aplica a todos os trabalhadores em contrato por prazo indeterminado ativo ou afastados, e lotados nas unidades localizadas na base territorial de abrangência do sindicato.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos salários poderá ser feito por Crédito Bancário a ser depositado no Banco Bradesco, Santander ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A empresa concederá automaticamente a seus empregados **efetivados** um adiantamento salarial no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único:

Caso o empregado opte por não receber o adiantamento, deverá manifestar-se por escrito assinando declaração própria junto ao departamento pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, em papel contendo a identificação da mesma, comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados, entregando-lhes, ainda cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Fica a empresa autorizada a efetuar diretamente dos salários dos seus empregados o desconto dos valores:

- Referentes ao Convênio farmácia, despesas medicas e odontológicas, ratificado tais convênios por autorização expressa do empregado, podendo esta ser feita ou cancelada a qualquer momento;
- Aos valores referentes à utilização de telefonia fixa e móvel para fins pessoais.
- Empréstimo Consignado;
- Pensão Alimentícia .

Parágrafo Primeiro:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da CLT, é lícito o desconto nos salários do empregado em caso dos seguintes danos causado pelo mesmo:

- Multa por infração de trânsito;
- Ao equipamento de proteção individual (EPI) danificado por mau uso do empregado;
- Ao equipamento de proteção individual (EPI) apto a ser utilizado e não devolvido pelo empregado demitido da empresa, seja esta demissão a pedido, motivada ou não.
- Aos danos causados a objetos, maquinas, ferramentas, equipamentos e veículos da empresa, seja por dolo ou culpa do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO APOS DATA BASE

Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2017 serão admitidos com o piso em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras horas de segunda a sexta sobre o salário/hora, as demais 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário/hora

de segunda a sexta sobre o salário/nora, as demais 75%(setenta e cinco por cento), sobre o salário/nora. Sábados, domingos e feriados 100%(cem por cento), sobre o salário/hora.

§ 1º- Será remunerado como hora extra, também, a soma dos minutos que antecedem a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 15 minutos do dia trabalhado, devidamente solicitado pela empresa com comprovante de hora extra assinado pelo seu responsável.

§ 2º- O empregado não está obrigado a anteceder ou suceder a jornada de trabalho desobrigando a empresa de qualquer pagamento ou responsabilidade de minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho.

§ 3º- As partes se comprometem assegurar ao empregado ou à empresa, o direito à compensação das horas extras por ventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

§ 4º- Toda vez que o funcionário dentro da jornada, ausentar-se da área de prestação de serviços, registrará obrigatoriamente a saída no cartão de ponto , exceto estando em serviço . Caso não faça o devido registro , o dia será considerado como não trabalhado .

§ 5º- Ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração de trabalho exceder do limite legal ou convencionado. Seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja a inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, independente de comunicação a qualquer autoridade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

O pagamento da insalubridade será mantido conforme parâmetros atuais. Sendo paga somente aos soldadores e em grau médio.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Fica acordado o pagamento do Adicional de transferência com percentual de 25% sobre o valor hora contratual , a ser calculado sobre todas as horas trabalhadas , quando o empregado for transferido para localidade diversa da que for contratado . Considera-se transferência , nos termos do art.469 da CLT , a que acarretar necessariamente em mudança de domicílio do trabalhador .

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

A empresa propõe o pagamento do Abono Salarial no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos Reais) **em parcela única** para os empregados ativos a data do pagamento ou afastados em decorrência de acidente laboral. É necessário que tenham laborado de forma regular e assídua durante os 12 (doze) meses no período de vigência do acordo **acordo anterior**. Para funcionários que tenham laborado por um período inferior a 12 (doze) meses, o pagamento será feito proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa quando exigir a prorrogação da jornada de trabalho deve fornecer aos empregados alimentação adequada, a saber:

Um lanche, quando a prorrogação ocorrer no máximo 03(três) horas. Quando exceder este limite será fornecido uma refeição.

§ ÚNICO - A empresa fornecerá refeição a todos os funcionários da área interna da Usiminas gratuitamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL

Os funcionários receberão o vale transporte nos termos da legislação, autorizado o desconto de 6% conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido .

II. 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em caso de invalidez permanente do empregado, causada por acidente ou doença (profissional ou não) independente do local ocorrido. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez.

III. R\$ 7.500,00(Sete Mil Quinhentos Reais), em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa .

IV. R\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais) em caso morte de cada filho menor de 18(dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 4(quatro) dependentes, do empregado por qualquer causa .

V. Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido os beneficiários do seguro deverão receber uma cesta básica de 50 kg de alimentos de uma única vez .

§ 1º- Além das coberturas previstas no inciso desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

§ 2º- Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão anualmente, atualização pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula fica a empresa livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critério e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 4º- As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

§ 5 - A empresa não será responsabilizada, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando ou prova de culpa ou dolo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Se cumprido o aviso prévio trabalhado, até o 1º dia útil ao término do mesmo.

b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º dia contado da data de notificação da demissão.

§1º- A empresa que não proceder ao acerto rescisórios nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

§2º- Todo funcionário que exceder 12 (doze) meses trabalhados, em qualquer função e que estiver em vias de cumprimento de aviso, a Homologação da Rescisão Contratual deverá ser efetuada junto ao SITICOMBI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregado que for dispensado por justa causa deverá receber uma comunicação do fato por escrito da qual conste o motivo da dispensa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO

A forma de pagamento disposta neste instrumento normativo, aplicar-se à, no que couber, aos contratos por administração, recomendando-se à empresa que contrate o pessoal empregado na manutenção em seu próprio nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE SUB-EMPREGADA

O Sindicato Acordante entende que os contratos de sub-empregada de mão-de-obra deverá ser

inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ou em épocas de Parada para manutenção preventiva ou corretiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ocorrendo labor em regime de PARADA (contratação por prazo determinado), fica facultado à empresa adotar a jornada de trabalho de 12 horas, em regime de turno, obedecendo impreterivelmente o intervalo intrajornada de 2 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada nunca superior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

§1º-As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

§2º-O empregado que não trabalhar as 44 horas semanais, ficará a empresa autorizada a descontar as horas faltas em seus vencimentos e repouso remunerado.

§3º-Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

§4º-Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª a 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado porém recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

§5º- Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida cópia ao Sindicato Profissional.

§6º- Fica estabelecido que o horário de trabalho será de 07:00 às 17:00 hs, de segunda a quinta feira e com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso. Nas sextas-feiras o horário será de 07:00 às 16:00 horas, também com 01:00 hora para refeição e descanso. Não haverá portanto trabalho normal aos sábados.

§7º- Fica permitido a flexibilização do horário de trabalho no sentido de possibilitar que o mesmo se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite de 08 horas diárias ou as 44 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

O intervalo para refeição terá duração mínima de 01 hora de 12:00 às 13:00 hs.

§ 1º-Para todos os trabalhadores sujeito a marcação de ponto, o registro só será feito na hora do início e no fim da jornada de trabalho .No cartão de ponto será pré assinalado o intervalo intrajornada para descanso e refeição de 12h às 13h, conforme permitido no artigo 74 § 2º da CLT.

§ 2º - Fica proibido o labor durante o horário do intervalo intrajornada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será compensado pelo empregado estudante, desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino.
- b) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado.
- c) O empregado pré-avise o empregador com antecedência mínima de 48 horas .
- d) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INICIO DO GOZO DE FERIAS

O início do gozo de férias do empregado deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana ou caso, o empregado que por motivo justo apresente solicitação por escrito modificando a data do gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITARIAS E DE HIGIENE

Fica a empresa obrigada a fornecer aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas e nos moldes legais estabelecidos.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A cada seis meses, a empresa fornecerá a seus funcionários 02 (dois) pares de uniforme composto de calça e camisa, devendo os mesmos devolverem os uniformes anteriores.

§ ÚNICO - É obrigatório aos funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela empresa , durante a execução de atividade de área , sendo entretanto , vedado o uso de EPI particular .

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os empregados que concorrerem em eleições sindicais por qualquer chapa, serão respeitados seus direitos já constitucionalmente protegidos .

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VISITAS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio entendimento com a administração empresária, poderá o Sindicato Profissional, através de seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições do Acordo Coletivo ora celebrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES DE EMPREGADO

A empresa remeterá, mensalmente, ao Sindicato Profissional uma relação dos empregados demitidos e admitidos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de boletins no quadro de avisos pela entidade profissional, na respectiva base territorial, em locais apropriados para tal acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LEI MAIS BENÉFICA

Se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, for editada lei que estabeleça condições de trabalho mais benéficas do que as ora avençadas, deverá a mesma ser imediatamente aplicada em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente Acordo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01(um) dia de salário do empregado, elevada para 02(dois) dias do salário do empregado, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGEM

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art.615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

E estando assim acordados, inseri-se ao sistema mediador do Ministério de Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

Considerando a necessidade imperiosa e o bom desenvolvimento dos serviços , poderá ser adotado labor em sistema de sobreaviso nos termos do artigo 244 § 2º da CLT , com escala máxima de 24 horas e remuneração à razão de 1/3 da hora normal .

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOSE GERALDO GONCALVES DUTRA
SÓCIO
GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.